



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA 01/2023 ao PL29/2023 (LOA 2024)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

Lei Orçamentária Anual de 2024

Unidade: 0601 - Sec. CULTURA E TURISMO.

Código 13.392.010.2035 Promoção de Festas religiosas, Culturais,
Cívicas e Tradicionais. (Total R\$ 7.743.750,82)

Onde se ler:

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 6.000.000,00

Leias-se:

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 4.700.000,00

Inserindo as atividades;

— Apoio a Festa de Nossa senhora do Bom Parto.

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

— Apoio a Festa D'ajuda

R\$ 100.000,00

— Apoio a festa de Nossa senhora da Boa Morte.

R\$100.000,00

— Apoio ao Festival da Ostra

R\$100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

— Realização do Natal de São Francisco do Paraguaçu

R\$100.000,00

— Apoio a Festa dos Evangélicos.

R\$100.000,00

— Apoio a Festa de Iemanjá

R\$ 100.000,00

— São Pedro de Santiago do IGUAPE

R\$500.000,00

— Festa Literária Internacional de Cachoeira (FLICA)

R\$100.000,00

Totalizando \$ 1.300.000,00

Código 13.392.010.2035 Promoção de Festas religiosas, Culturais,
Cívicas e Tradicionais. (Total R\$ 7.743.750,82)

Laelson Luis Ferreira Bispo

Vereador autor PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Justificativa

No caso da presente emenda, este Subscritor incluiu aporte financeiro a fim de garantir a provisão de recursos nos termos lançados no bojo da presente proposta para a Promoção de Festas religiosas, Culturais, Cívicas e Tradicionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 11 de dezembro de 2023

Laelson Luis Ferreira Bispo

Vereador autor PSB